



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

REQUERIMENTO Nº ____, DE 2021.

(Do Senhor José Ricardo)

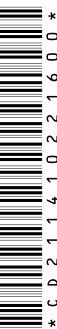
Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei - PL 3797/19 e seus apensos, que dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados, para debater o Projeto de Lei - PL 3797/19 e seus apensos, que dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados.

Para tanto, sugiro que sejam convidados para esta audiência representantes das seguintes entidades:

- 1- Senador Dário Berger - MDB/SC
- 2- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
- 3- Confederação Nacional dos Municípios - CNM
- 4- Confederação Nacional da Indústria - CNI
- 5 - Central Única dos Trabalhadores - CUT
- 6 - CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
- 7- União Nacional dos Estudantes - UNE
- 8- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - (DIEESE)
- 9- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
- 10- Representante do Ministério da Economia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

JUSTIFICAÇÃO

A proposição principal e os apensos, à exceção de um, tratam de antecipações ou postergações de feriados para segunda ou sexta feira, sempre com exceções. Para facilitar a visualização, consolidamos as propostas no quadro a seguir.

Autor	Numero	O que faz	Exceções
Senado Federal	3.797/19	Antecipa para segunda-feira da mesma semana, os feriados que caírem nos demais dias da semana	Aqueles que caírem nos sábados e domingos e daqueles de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-Feira Santa, 1º de maio (Dia do Trabalho), Corpus Christi, 7 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil) e 25 de dezembro (Natal), bem como daqueles reservados ao disciplinamento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Deputado Laercio Oliveira	6708/16	Serão comemorados nas segundas-feiras, por adiamento, os feriados que caírem nos demais dias da semana, Ocorrendo mais de um feriado na semana, serão comemorados em dias consecutivos a partir da segunda-feira.	Sábados e domingos e feriados dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).
Deputado Gilson Marques	986/20	Em tempos de grandes catástrofes, epidemias, pandemia ou de outras calamidades e situações de emergência, que tragam risco à saúde coletiva e à segurança pública, e que tenham impacto relevante na rotina econômica, ficam autorizados os chefes dos Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais a estabelecerem a antecipação ou cancelamento de feriados nacionais do ano	Feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal) e 25 de Dezembro (Natal).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211410221600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

Apresentação: 13/09/2021 11:28 - CDEICS

REQ n.58/2021

		corrente, bem como aqueles reservados ao disciplinamento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.	
Deputado Carlos Chiodini	1414/20	Em caso de calamidade pública ou situação de quarentena disposta na Lei 13.979/2020, poderão, excepcionalmente, ser inobservados os feriados nacionais constantes da Lei 662, de 06 de abril de 1949. Também poderão ser inobservados os feriados constantes na Lei 9.093 de 12 de setembro de 1995, estaduais e municipais, incluídos os religiosos.	-
Deputado Otoni de Paula	1427/20	Suspende os feriados nacionais que recaiam em dias úteis pelo período de 16 meses após o fim do estado de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, imposta pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, do Congresso Nacional.	7 de setembro, 25 de dezembro e 31 de janeiro.
Deputados Luiz Antonio Teixeira Junior e Felipe Carreras	5129/20	Institui o Feriado de Festas em todo o território nacional no ano de 2021, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do Novo coronavírus. Será Feriado em todo o território nacional, nos dias 12 e 13 de julho de 2021. O dia 10 de julho de 2021 será ponto facultativo em todo o Brasil.	-
Deputado Moses Rodrigues	1652/21	No período compreendido entre os anos de 2022 a 2026, os feriados celebrados em 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, o previsto no artigo 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, serão suspensos. Os feriados previstos nos arts. 1 e 2 da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 poderão ser	



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211410221600>



CD211410221600



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

Apresentação: 13/09/2021 11:28 - CDEICS

REQ n.58/2021

		suspensos.	
Deputado Felipe Barros	1464/20	É obrigatório, no ano de 2020, o funcionamento dos serviços públicos e privados, do comércio, da indústria e das instituições educacionais, em todo o território nacional, durante os feriados do Dia Mundial do Trabalho, em 1 de Maio; do Dia de Corpus Christi, em 11 de Junho; do Dia da Independência do Brasil, em 7 de Setembro; do Dia de Nossa Senhora Aparecida, em 12 de Outubro; do Dia de Finados, em 2 de Novembro; e do Dia da Proclamação da República, em 15 de Novembro.	-
Deputada Patricia Ferraz	1813/20	Defende a antecipação do gozo de feriados não religiosos ou religiosos federais, estaduais, distritais e municipais durante o Plano de Contingência do novo coronavírus, emergência em saúde pública, e qualquer decreto de calamidade pública em âmbito nacional. Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede pública e privada federal, estadual, distrital e municipal obrigadas a notificarem, por escrito ou meio eletrônico, o conjunto de estudantes beneficiados com antecedência de, mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados não religiosos aproveitados durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus, emergência em saúde pública, e qualquer decreto de calamidade pública instituído pelo Governo Federal. O aproveitamento dos feriados religiosos dependerá de concordância individual dos estudantes ou responsáveis, por escrito ou meio eletrônico, com	-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211410221600>



CD211410221600



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

Apresentação: 13/09/2021 11:28 - CDEICS

REQ n.58/2021

		as unidades de ensino. Esta Lei terá vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pelo Governo Federal em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19) ou de qualquer outro decreto de calamidade pública de âmbito nacional.	
Deputado Danrlei de Deus Hinterholz	2502/20	Durante vigência de Estado de Calamidade Pública, ficam autorizados, os entes federativos, a determinarem a antecipação ou cancelamento de feriados civis e religiosos. Parágrafo único. Ficam mantidos os feriados do Dia da Confraternização Universal (1º de janeiro), do Dia Mundial do Trabalho (1º maio), do Dia da Independência do Brasil (7 de setembro) e do Dia de Natal (25 de dezembro)	
Deputado Paulo Bengtson	3675/20	Os feriados nacionais que caírem entre terças e quintas feiras serão comemorados sempre nas sextas-feiras.	Feriados que caírem às segundas-feiras, sábados e domingos, bem como os feriados dos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro e 25 de dezembro.

Desta forma, solicito o apoio dos demais membros desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no sentido da aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 2021.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211410221600>



CD211410221600